



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do <i>Diário do Governo</i> , deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.	ASSINATURAS		O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.
	As três séries . . . Ano	360\$	
	A 1.ª série . . .	140\$	
	A 2.ª série . . .	120\$	
	A 3.ª série . . .	120\$	
	Semestre		500\$
			80\$
			70\$
			70\$
	Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio		

SUMÁRIO

Ministério do Exército:
Portaria n.º 13:430 — Aprova e manda pôr em execução o Regulamento da Instrução de Infantaria, 1.ª parte— Companhia de atiradores— Ordem unida, título I.
Portaria n.º 13:431 — Aprova e manda pôr em execução o Regulamento para a Instrução da Artilharia Pesada, parte VII— Material 11 ^{cm} , 4, m/46, e material 14 ^{cm} , m/43— Instrução do artilheiro servente.
Ministério das Obras Públicas:
Orçamento privativo da Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário para o ano de 1951.
Ministério das Colónias:
Portaria n.º 13:432 — Abre créditos nas colónias de Moçambique e Timor, respectivamente para pagamento dos vencimentos em dívida a um engenheiro chefe de repartição do quadro comum de obras públicas e para reforço de duas verbas inscritas no capítulo 10.º
Ministério da Economia:
Despacho — Aplica aos concelhos de Gondomar, Maia e Valongo as disposições da Junta Nacional das Frutas sobre verificação comercial de batatas destinadas ao consumo estabelecidas para a cidade do Porto.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

3.ª Direcção-Geral

1.ª Repartição

(Estado-Maior do Exército)

Portaria n.º 13:430

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e pôr em execução o Regulamento da Instrução de Infantaria, 1.ª parte— Companhia de atiradores— Ordem unida, título I.

Ministério do Exército, 26 de Janeiro de 1951.— O Ministro do Exército, *Adolfo do Amaral Abranches Pinto*.

Portaria n.º 13:431

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e pôr em execução o Regulamento para a Instrução da Artilharia Pesada, parte VII— Material 11^{cm}, 4, m/46, e material 14^{cm}, m/43— Instrução do artilheiro servente.

Ministério do Exército, 26 de Janeiro de 1951.— O Ministro do Exército, *Adolfo do Amaral Abranches Pinto*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário

Orçamento privativo para o ano de 1951, aprovado por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas de 11 de Janeiro de 1951 e visado por S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento em 18 de Janeiro de 1951

Artigos	Designação da receita	Total por classes
	RECEITA	
	CAPÍTULO ÚNICO	
	Dotação inscrita a favor desta Junta para o ano de 1951, capítulo 11.º, artigo 113.º	
1.º	Edifícios escolares:	
	1) Construções e obras novas— Ampliações e novas instalações para as escolas de ensino técnico profissional:	
	a) Vencimentos e salários do pessoal	900.000\$00
	b) Material e outras despesas	67.100.000\$00
		68.000.000\$00
	2) Edifícios para a instalação de liceus:	
	a) A despende nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 28:604, de 24 de Abril de 1938, 33:618, de 24 de Abril de 1944, e 35:201, de 27 de Novembro de 1945.	10.000.000\$00
		78.000.000\$00
	Total da receita	78.000.000\$00

Artigos	Designação da despesa	Total por classes
	DESPESA	
	<u>Despesas com o pessoal</u>	
1.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício :	
	1) Pessoal dos conselhos consultivos e deliberativos :	
	a) Gratificações 102.000\$00	
	80 por cento, nos termos do Decreto n.º 37:115 40.500\$00	142.500\$00
	2) Salários a pagar ao pessoal admitido segundo as disposições do Decreto n.º 81:117, de 28 de Janeiro de 1941 500.000\$00	
	80 por cento, nos termos do Decreto n.º 37:115 400.000\$00	900.000\$00
2.º	Outras despesas com o pessoal :	1:042.500\$00
	1) Ajudas de custo 30.000\$00	
	2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha 30.000\$00	
	3) Fardamentos, resguardos e calçado :	
	a) Pessoal menor 10.000\$00	70.000\$00
3.º	Remunerações acidentais :	
	1) Horas extraordinárias ao pessoal menor 10.000\$00	1:122.500\$00
	<u>Despesas com o material</u>	
4.º	Construções e obras novas :	
	1) Escolas de ensino técnico profissional :	
	a) Construções autorizadas pelo artigo 14.º do Decreto n.º 36:409 — Escolas elementares 3:100.000\$00	
	b) Construções, ampliações ou reparações de outras escolas — Escolas profissionais 4:000.000\$00	
	c) Escolas de ensino técnico profissional (em regime de comparticipação) -5-	
	d) Escolas custeadas pelo Fundo do auxílio americano 60:000.000\$00	67:100.000\$00
	2) Edifícios para a instalação de liceus :	
	a) Importâncias a despender em obras, mobiliário e material, nos termos do Decreto n.º 28:604, incluindo projectos e fiscalização 9:423.500\$00	76:523.500\$00
5.º	Aquisições de utilização permanente :	
	1) Móveis :	
	a) Despesas de qualquer natureza a realizar com a aquisição de mobiliário, carimbos, caixas de arquivo, material de desenho, livros, revistas e respectivas encadernações, máquinas de escrever, de calcular e outras e de instrumentos e utensílios, material topográfico, etc. 30.000\$00	
6.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material :	
	1) De imóveis :	
	a) Prédios urbanos :	
	Conservação, reparação e adaptação da casa onde está instalada a sede da Junta 15.000\$00	
	2) De semoventes :	
	a) Reparação de viaturas com motor 37.000\$00	
	b) Seguro de viaturas com motor 3.000\$00	40.000\$00
	3) De móveis :	
	a) Reparação e conservação de mobiliário, carimbos, caixas de arquivo, máquinas, instrumentos e utensílios, etc. 10.000\$00	65.000\$00
7.º	Material de consumo corrente :	
	1) Impressos 15.000\$00	
	2) Artigos de expediente e diverso material não especificado :	
	a) Aquisição de artigos de consumo corrente, livros de escrita e Diário do Governo 30.000\$00	45.000\$00
	<u>Pagamento de serviços e diversos encargos</u>	76:663,500\$00
8.º	Despesas de higiene, saúde e conforto :	
	1) Serviços clínicos e de hospitalização, incluindo medicamentos 1.000\$00	
	2) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza 36.000\$00	37.000\$00
	A transportar 37.000\$00	77:786.000\$00

Artigos	Designação da despesa	Total por classes
9.º	Despesas de comunicações: <i>Transporte</i> 37.000\$00 1) Correios e telégrafos 8.000\$00 2) Telefones 15.000\$00 3) Transportes 35.000\$00 58.000\$00	77.786.000\$00
10.º	Encargos das instalações: 1) Rendas de casa 30.000\$00	
11.º	Encargos administrativos: 1) Publicidade e propaganda 50.000\$00 2) Abono de família, nos termos do Decreto-Lei n.º 83:537, de 21 de Fevereiro de 1944 24.000\$00 3) Pagamento de serviços e encargos não especificados 2.000\$00 76.000\$00	
12.º	Outros encargos: 1) Avarias provocadas em carros estranhos 3.000\$00	204.000\$00
13.º	Despesas de anos económicos findos 10.000\$00	10.000\$00
	<i>Total da despesa</i>	78.000.000\$00

Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário, 9 de Janeiro de 1951.— O Engenheiro Administrador-Delegado, *José de Lancaster e Távora*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:432

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir os seguintes créditos especiais:

1) Na colónia de Moçambique

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 13.802\$50, para pagamento dos vencimentos em dívida ao engenheiro chefe de repartição do quadro comum de obras públicas Joaquim Ferreira da Silva durante parte do ano de 1947.

2) Na colónia de Timor

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de \$ 8.500,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 190.º, n.º 1), alínea a) «Encargos gerais — Despesas de comunicações fora da colónia — Portes de correio e telegráficos — Correios», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1950.

b) Um de \$ 2.300,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 189.º, n.º 1) «Encargos gerais — Despesas de comunicações dentro da colónia — Portes

e outras despesas de correio para todos os serviços», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1950.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Moçambique e Timor.

Ministério das Colónias, 26 de Janeiro de 1951.— O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Tendo os armazenistas de batata-consumo dos concelhos de Gondomar, Maia e Valongo solicitado por várias vezes para os seus concelhos o mesmo regime no comércio de batata-consumo que vigora na cidade do Porto e nas vilas de Matosinhos e Vila Nova de Gaia, ponderados devidamente os interesses da produção e do comércio, são estabelecidas as seguintes regras:

- a) Aplicam-se aos concelhos de Gondomar, Maia e Valongo as disposições da Junta Nacional das Frutas sobre verificação comercial de batatas destinadas ao consumo estabelecidas para a cidade do Porto;
- b) A verificação e selagem dos lotes destinados àqueles concelhos serão realizadas respectivamente nas estações de caminho de ferro de Rio Tinto, S. Gemil e Ermesinde.

Ministério da Economia, 18 de Janeiro de 1951.— O Subsecretário de Estado da Agricultura, *Domingos Rosado Vitória Pires*.

